



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR QUITO FORMIGA

PL 507/09

JUSTIFICATIVA

A gestação e o parto são caracterizados por processos de mudança e transformação que envolvem toda a família, carregados de componentes emocionais, sociais e econômicos.

A família se prepara para o recebimento do novo membro, com as expectativas que são cabíveis para a situação. Qualquer acontecimento que apresente risco real pode ter seu significado muito ampliado, neste momento. Quando se detecta malformação, doenças congênitas, crônicas ou deficiências, a família vivencia sentimentos assustadores e todos são afetados.

A capacidade de lidar com essa nova realidade dependerá da gravidade do problema e, principalmente, da estrutura que a família dispõe para dar conta da situação, considerando os recursos colocados à sua disposição. Cabe, portanto, à administração pública, compreender o contexto em que está inserida a família e, em especial, a criança e oferecer todo o suporte necessário para o seu pleno desenvolvimento.

A assistência preconizada nessa proposta deve comportar os avanços tecnológicos pré e pós-natal, a compreensão global das necessidades físicas, psíquicas e sociais da família, bem como a existência de um grupo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR QUITO FORMIGA

multidisciplinar de apoio integral. O impacto da notícia ou confirmação de malformação, doenças congênitas graves, deficiência ou patologia crônica pode ser sensivelmente minimizado se a família puder contar com o apoio da municipalidade.

A assistência especial propiciará o desenvolvimento digno e adequado àquele novo cidadão e permitirá que a família se reorganize, enfrente a situação e participe ativamente do processo de socialização da criança. A fragilidade inicial da situação pode ser superada por um sentimento crescente de capacidade e decisão.

Evidentemente em muitos casos há um longo caminho a ser percorrido, entretanto, a fase inicial ameaçadora pode ser mais bem elaborada se for possível contar com ajuda especializada. A possibilidade de expor medos, angústias torna a família menos vulnerável e capaz de lidar com o difícil processo que se instalará a seguir.

Nunca é demais lembrar que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU em 13 de dezembro de 2006, da qual o Brasil é país signatário, contem no seu texto de preâmbulo o reconhecimento dos princípios e diretrizes políticas para ações que promovam a formulação de políticas, planos e programas e ações em nível regional para equiparar as oportunidades para pessoas com deficiência em especial as crianças e suas famílias, núcleo fundamental da sociedade e que têm o direito de receber proteção da sociedade e do Estado.

Qf-



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR QUITO FORMIGA

Por outro lado, cabe acrescentar que a matéria tratada no projeto em exame não implica em aumento ou diminuição de despesas públicas, eis que se reveste de caráter essencialmente normativo, sem impacto orçamentário financeiro nas metas fiscais da Prefeitura da Cidade de São Paulo.

Pelas razões acima expostas é que peço aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de lei.


QUITO FORMIGA
VEREADOR